CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2609/2025
ADESÃO SRP Nº 003/2025 – PMN-PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP PMN-PI

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI, E A EMPRESA J. R. D. BRANDÃO LTDA, CNPJ Nº 23.511.454/0002 - 03.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, com endereço na avenida Sigefredo Pacheco, Nº 133, bairro Centro, CEP: 64.140-000, cidade de Nossa Senhora dos Remédios-PI, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal: Carlos Alberto Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.929.423-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. R. D. BRANDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.511.454/0002-03, sediada na Avenida São Francisco, Nº 1920, Bairro: Tancredo Neves, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo Dantas Brandão, portador de CPF nº 096.286.903-10, doravante denominada **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 1.120.722,80 (*um milhão cento e vinte mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos*)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO C / 02 PORTAS , 195X90X40 CM	30	UND	R$ 840,00	R$ 25.200,00
2	ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS 160X75X35 CM	20	UND	R$ 581,00	R$ 11.620,00
3	ARMÁRIO FECHADO MDF, 15MM, 02 PORTAS MED.1.65X90X45	5	UND	R$ 920,00	R$ 4.600,00
4	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS ECON, PASTA SUSPENSA 133X46X60	20	UND	R$ 749,00	R$ 14.980,00
5	BALCÃO BAIXO MDF 02 PORTAS MED. 75X90X75	3	UND	R$ 546,00	R$ 1.638,00
6	BEBEDOURO C/ 05 TORN , 150 LTS PINTADO MED:1.33X0.90X0.58, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE ACORDO COM A PORTARIA INMETRO N.º 344, DE 22 DE JULHO DE 2014.	15	UND	R$ 3.300,00	R$ 49.500,00
7	BEBEDOURO IND C/02 TORN, 50 LTS PINTADO MED:1.33X0.55X0.58, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE ACORDO COM A PORTARIA INMETRO N.º 344, DE 22 DE JULHO DE 2014.	15	UND	R$ 2.513,00	R$ 37.695,00
8	BEBEDOURO IND C/03 TORN, 100 LTS PINTADO MED:1.33X0.90X0.58, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE ACORDO COM A PORTARIA INMETRO N.º 344, DE 22 DE JULHO DE 2014.	15	UND	R$ 3.019,80	R$ 45.297,00
9	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	45	UND	R$ 152,00	R$ 6.840,00

10	BELICHE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO	5	UND	R$ 1.610,00	R$ 8.050,00
11	CADEIRA ESTOFADA DIRETOR GIRATÓRIA C/ BRAÇO	5	UND	R$ 1.012,20	R$ 5.061,00
12	CADEIRA ESTOFADA EXECUTIVA FIXA PÉ SKI C/ BRAÇO	10	UND	R$ 635,60	R$ 6.356,00
13	CADEIRA ESTOFADA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ BRAÇO	5	UND	R$ 922,60	R$ 4.613,00
14	CADEIRA NEW ISSO FIXA - EM PVC ESTRUTURA METALICA	40	UND	R$ 231,00	R$ 9.240,00
15	CADEIRA PLÁSTICA C/ BRAÇO	60	UND	R$ 96,00	R$ 5.760,00
16	CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	60	UND	R$ 78,00	R$ 4.680,00
17	LIXEIRA SELETIVA 04 CESTOS	5	UND	R$ 1.626,00	R$ 8.130,00
18	KIT PVC PARA MERENDA ESCOLAR CONTENDO COPO,PRATO E COLHER.	7	UND	R$ 10,20	R$ 71,40
19	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA ESTOFADA INJETADA 04 PÉS S/BRAÇO	40	UND	R$ 277,20	R$ 11.088,00
20	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA S/ BRAÇO ESTOFADA INJETADA	15	UND	R$ 469,00	R$ 7.035,00
21	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/06 PRAT C/REFORÇO 198X92X30	40	UND	R$ 285,60	R$ 11.424,00
22	ESTANTE DE AÇO P/BIBLIOTECA C/12 BANDEJAS 198X92X56, 02 FACES	5	UND	R$ 973,00	R$ 4.865,00
23	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS COM FORNO	5	UND	R$ 1.680,00	R$ 8.400,00
24	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS COM FORNO	6	UND	R$ 1.779,40	R$ 10.676,40
25	FOGÃO INDUSTRIAL C/06 BOCAS COM FORNO	5	UND	R$ 2.390,00	R$ 11.950,00
26	LONGARINA PVC 03 LUGARES	30	UND	R$ 588,00	R$ 17.640,00
27	LONGARINA SECRETÁRIA ESTOFADA INJETADA 03 LUGARES	10	UND	R$ 693,00	R$ 6.930,00
28	MÊSA DE REUNIÃO REDONDA MDF MED. 1.20X75 ESTRUTURA METALICA	10	UND	R$ 560,00	R$ 5.600,00
29	MESA EM L MDF MED. 1.20X1.20X55X75 COM 2 GAVETAS	10	UND	R$ 728,00	R$ 7.280,00
30	MESA IMPRESSORA 60X40X75 ESTRUTURA METALICA	5	UND	R$ 252,00	R$ 1.260,00
31	MESA MDF COM 02 GAVETAS, MED. 1,20X60 ESTRUTURA METALICA	40	UND	R$ 490,00	R$ 19.600,00
32	MESA PARA COMPUTADOR, COM TECLADO 90X60.ESTRUTURA METALICA	10	UND	R$ 663,00	R$ 6.630,00
33	MESA PLÁSTICA BRANCA QUADRADA MED. 70X70	15	UND	R$ 144,00	R$ 2.160,00
35	QUADRO DE ACRÍLICO MED. 3.00X 1.20 COM PERFIL DE ALUMINIO	20	UND	R$ 1.064,00	R$ 21.280,00
36	SOFÁ ELYUDE 02 LUGARES	1	UND	R$ 1.330,00	R$ 1.330,00
37	SOFÁ ELYUDE 03 LUGARES	1	UND	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
38	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA PVC LISO, PRANCHETA PVC, ESTRUTURA METALICA PORTA LIVRO METAL.	300	UND	R$ 357,00	R$ 107.100,00
39	CONJ. ALUNO ADULTO RETANGULAR, MESA MDF, CADEIRA PVC LISO NA COR (AZUL) ,ESTRUTURA METALICA PORTA LIVRO PVC.	250	UND	R$ 414,40	R$ 103.600,00
40	CONJ. ALUNO JUVENIL RETANGULAR, MESA MDF, CADEIRA PVC LISO NA COR (VERMELHO) ,ESTRUTURA METALICA PORTA LIVRO PVC.	250	UND	R$ 385,00	R$ 96.250,00
41	CONJ. ALUNO INFANTIL RETANGULAR, MESA MDF, CADEIRA PVC LISO NA COR (AMARELO) ,ESTRUTURA METALICA PORTA LIVRO PVC.	250	UND	R$ 371,00	R$ 92.750,00
43	CONJUNTO INFANTIL COLETIVO TRAPÉZIO , MESA EM PVC COLORIDO , 06 CADEIRAS EM PVC COLORIDO.	15	UND	R$ 3.301,00	R$ 49.515,00
44	CONJUNTO INFANTIL COLETIVO COM 4 LUGARES MESA EM MDF E CADEIRA EM PVC	20	UND	R$ 833,00	R$ 16.660,00
45	CONJUNTO REFEITÓRIO, MESA EM MDF C/ 02 BANCOS, ESTRUTURA METALICA	15	UND	R$ 1.410,00	R$ 21.150,00
46	CONJUNTO PROFESSOR RETANGULAR, MESA EM MDF CADEIRA PVC COM ESTRUTURA METALICA	15	UND	R$ 553,00	R$ 8.295,00
47	CONJUNTO INFANTIL PARA REFEITÓRIO , MESA EM MDF C/06 CADEIRAS EM PVC COLORIDO.	20	UND	R$ 1.092,00	R$ 21.840,00

48	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFAO, ÁGUA GELADA E NATURAL, S/ GARRAFÃO	5	UND	R$ 1.232,00	R$ 6.160,00
50	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA,HORIZONTAL DE PAREDE, MÍNIMO DE 9.000 BTU'S TENSÃO 220 VOLTS	25	UND	R$ 3.050,00	R$ 76.250,00
51	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, CAPACIDADE MÍNIMA 12.000 BTU'S, TENSÃO DE 220 VOLTS	25	UND	R$ 3.502,00	R$ 87.550,00
52	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO CAP 60 LTS	3	UND	R$ 2.262,00	R$ 6.786,00
53	FOGÃO DOMÉSTICO A GAS 4 BOCAS	3	UND	R$ 1.013,00	R$ 3.039,00
54	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE DE 350 LITROS, COM 2 TAMPAS	3	UND	R$ 4.980,00	R$ 14.940,00
55	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE DE 500 LITROS, COM 02 TAMPAS	3	UND	R$ 5.475,00	R$ 16.425,00
56	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO COM 2 VELOCIDADES COM PULSAR, 220 VOLTS	3	UND	R$ 216,00	R$ 648,00
57	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 3,5L INOX	2	UND	R$ 886,00	R$ 1.772,00
58	MICROFONE SEM FIO	2	UND	R$ 1.198,00	R$ 2.396,00
59	MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 30 LITROS COM DISPLAY DIGITAL.	1	UND	R$ 2.078,00	R$ 2.078,00
60	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 245 LITROS, VOLTAGEM 220 ROC 31	3	UND	R$ 3.382,00	R$ 10.146,00
61	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE P/ 276 LITROS NA VOLTAGEM 220 VOLTS RCD 34	3	UND	R$ 3.342,00	R$ 10.026,00
62	TELEVISOR 43 POLEGADAS LED	6	UND	R$ 3.534,00	R$ 21.204,00
63	VENTILADOR DE PAREDE COM BORRACHA E AMORTECEDOR, 3 VELOCIDADES 50 CM	150	UND	R$ 328,00	R$ 49.200,00
64	BALANÇO METÁLICO 04 LUGARES	3	UND	R$ 3.143,00	R$ 9.429,00
65	BALANÇO VAI E VEM METÁLICO	3	UND	R$ 2.070,00	R$ 6.210,00
66	BARRA METÁLICA	3	UND	R$ 1.868,00	R$ 5.604,00
67	ESCORREGADOR METÁLICO	3	UND	R$ 1.569,00	R$ 4.707,00
68	GIRA GIRA METÁLICO	3	UND	R$ 2.718,00	R$ 8.154,00
69	LABIRINTO METÁLICO	3	UND	R$ 1.443,00	R$ 4.329,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.120.722,80**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/05/2025 e encerramento em **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA

U.O	02.01.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	04
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	124
PROGRAMA DE GOVERNO	0005
ATIVIDADE	2.080
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500

U.O	02.02.00
FUNÇÃO DE GOVERNO	04
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122
PROGRAMA DE GOVERNO	0005
ATIVIDADE	1.002
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500

U.O	02.02.00
FUNÇÃO DE GOVERNO	04
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122
PROGRAMA DE GOVERNO	0005
ATIVIDADE	1.003
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500

U.O	02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO	15
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	512
PROGRAMA DE GOVERNO	0051
ATIVIDADE	2.695
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	700

U.O	02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO	17
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	512
PROGRAMA DE GOVERNO	0051
ATIVIDADE	2.695
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	700

U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	1.220
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	550
FONTE DE RECURSO	569

U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	1.255
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	550
FONTE DE RECURSO	569

U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	12.365
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52

FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	550
FONTE DE RECURSO	569

U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365
PROGRAMA DE GOVERNO	0035
ATIVIDADE	1.260
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.50
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	550
FONTE DE RECURSO	569

U.O	02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	1.202
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.50
FONTE DE RECURSO	540
FONTE DE RECURSO	541
FONTE DE RECURSO	542

U.O	02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365
PROGRAMA DE GOVERNO	0035
ATIVIDADE	1.203
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	540
FONTE DE RECURSO	541
FONTE DE RECURSO	542

U.O	02.06.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	10
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301
PROGRAMA DE GOVERNO	0020
ATIVIDADE	1.167
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	600
FONTE DE RECURSO	601
FONTE DE RECURSO	602
FONTE DE RECURSO	621

U.O	02.06.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	10
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301
PROGRAMA DE GOVERNO	0020
ATIVIDADE	2.003
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52

FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	600
FONTE DE RECURSO	601
FONTE DE RECURSO	602
FONTE DE RECURSO	621

U.O	02.06.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	10
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301
PROGRAMA DE GOVERNO	0027
ATIVIDADE	2.702
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	600
FONTE DE RECURSO	601
FONTE DE RECURSO	602
FONTE DE RECURSO	621

U.O	02.06.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	10
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	302
PROGRAMA DE GOVERNO	0020
ATIVIDADE	2.711
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	621

U.O	02.07.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	08
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	243
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244
PROGRAMA DE GOVERNO	0015
PROGRAMA DE GOVERNO	0016
ATIVIDADE	2.142
ATIVIDADE	2.120
ATIVIDADE	2.150
ATIVIDADE	2.708
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	660

U.O	02.07.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	08
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	243
PROGRAMA DE GOVERNO	0014
ATIVIDADE	2.140
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500

U.O	02.08.00
FUNÇÃO DE GOVERNO	20
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	607
PROGRAMA DE GOVERNO	0062

ATIVIDADE	1.565
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	701

U.O	02.09.00
FUNÇÃO DE GOVERNO	13
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	392
PROGRAMA DE GOVERNO	0038
ATIVIDADE	1.450
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	540
FONTE DE RECURSO	541
FONTE DE RECURSO	542
FONTE DE RECURSO	550
FONTE DE RECURSO	569
FONTE DE RECURSO	600
FONTE DE RECURSO	601
FONTE DE RECURSO	621
FONTE DE RECURSO	660
FONTE DE RECURSO	700
FONTE DE RECURSO	701

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da

execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora dos Remédios – PI, 26 de setembro de 2025.

Carlos Alberto Ribeiro
PREFEITO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
CONTRATANTE

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Dados: 2025.09.26 16:38:40 -03'00'

Jose Raimundo Dantas Brandão
J. R. D. BRANDÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 23.511.454/0002 - 03
CONTRATADA